



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3631/02

Ficam dispensados de passar pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo no município, gestantes a partir da 25ª semana de gravidez e obesos acima de 120 (cento e vinte) quilos, desde que comprovadas com laudo médico as referidas circunstâncias.

Autor Ver:- Terezinha Rodrigues de Almeida Projeto de Lei nº 097-01/02

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados de passar pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo no município, gestantes a partir de 25ª semana de gravidez e obesos acima de 120 (cento e vinte) quilos, desde que comprovem com laudo médico as devidas circunstâncias.

§ 1º - O município empreenderá publicidade das garantias das gestantes e dos obesos usuários do transporte coletivo de passageiros no Município.

§ 2º - Todos os veículos utilizados para transporte coletivo de passageiros do Município, urbano ou rural, deverão ter afixados cartaz informativo, em local de fácil visualização, das garantias às gestantes e aos obesos, prevista na presente Lei.

§ 3º - O município, se necessário, dará publicidade da referida Lei nos equipamentos urbanos municipais, notadamente nos Postos de saúde, Escolas e Centros Esportivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 20 de março de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino